

AUSTRAL



H O L D I N G

Guia Rápido – Prevenção à Lavagem de Dinheiro

- 01 A responsabilidade de adoção de conduta voltada à prevenção à lavagem de dinheiro é de todos os colaboradores, clientes e parceiros da Companhia, bem como o cumprimento e execução dos procedimentos, diretrizes e controles gerais descritos e estabelecidos pela Companhia;
- 02 Todas as cedentes, brokers, prestadores de serviço, fornecedores, terceiros, segurados em casos de contratos facultativos e colaboradores passam pela avaliação interna de risco, a fim de serem categorizados, de forma a manter um controle mais assertivo sobre as partes que representam maior risco de lavagem de dinheiro;
- 03 A Companhia estabeleceu as seguintes categorias de risco: proibitivos; alto risco; e baixo risco, cujo enquadramento depende da resposta positiva ou negativa dos fatores de risco determinados na documentação referente ao tema. Estes fatores fazem referência às principais características de contrapartes suspeitas utilizadas pela literatura nacional e internacional, como: (i) enquadramento como pessoa politicamente exposta; (ii) lista de sanções do GAFI; (iii) associação à mídia negativa, entre outros;
- 04 No momento da análise inicial, o colaborador responsável pelo relacionamento deve ter ciência dos fatores de risco proibitivos estabelecidos pela Companhia, são eles: países com restrição de negócios pelo GAFI; e contrapartes sancionados por lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo por organizações internacionais;
- 05 Todos os cadastros de contraparte são devidamente registrados, tanto os aprovados quanto os rejeitados, de forma que a Companhia possua o conhecimento apropriado de todos os casos, em sistema de informações interno, e possa acompanhar e monitorar o que considerar pertinente;
- 06 Quando não for possível a obtenção dos dados pelos meios utilizados pela Companhia, para identificação e qualificação da contraparte de Alto Risco, através das ferramentas disponíveis, o responsável pelo relacionamento deverá solicitar diretamente à contraparte as informações cadastrais faltantes consideradas mínimas, seguindo os prazos estabelecidos pela Companhia;
- 07 Para a aceitação de contrapartes categorizadas como Alto Risco, deve ser obtida a autorização do Diretor de Governança, Riscos e Compliance, em momento anterior ao início da relação de negócios ou para o prosseguimento/renovação de relações já existentes;
- 08 É fundamental que as contrapartes tenham a diligência atualizada há menos de 6 meses no momento de qualquer pagamento de indenização ou devolução de prêmio e nas renovações contratuais, guardando as devidas particularidades dos processos da Companhia, descritos em política dedicada ao tema;
- 09 As áreas são orientadas a comunicarem, de forma tempestiva, ao departamento responsável sempre que houver a identificação de qualquer operação atípica a fim de que seja realizada a devida análise;

10 Todos os colaboradores devem observar os indicadores relacionados ao monitoramento das operações suspeitas, elencados na documentação referente ao tema, de forma a identificá-las e comunicá-las ao COAF, nos casos aplicáveis, bem como assegurar transações consistentes e transparentes;

11 As áreas que têm maior visibilidade são responsáveis por observar os dois casos em que a Companhia deve comunicar ao COAF de forma automática, não se fazendo necessária qualquer análise ou juízo de valor, são eles: (i) operações realizadas em espécie acima de R\$ 10.000; e pagamentos realizados em contas no exterior acima de R\$ 100.000; e

12 Além dos pontos elencados acima, a subscrição de riscos, operações com ativos, negociações privadas e contratação de terceiros devem ser pautadas na ética, em conformidade com os manuais e políticas internas e a legislação vigente, todos divulgados aos colaboradores e contrapartes da Companhia.